



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 183 DE 02.12.2014.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA, QUE COMPREENDE O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ), O SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL (SGA) E O SISTEMA DE GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL (SGRS).

AUTORIA: VEREADORES EDSON A. A. GUEDES FILHO (EDINHO GUEDES) E ROGÉRIO TIMÓTEO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO), ANA LINO E PAULINHO DO ESPORTE.

DISTRIBUÍDO EM: 05-12-2014

PRAZO FATAL:

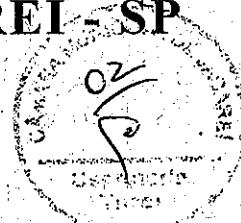
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente,	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, do SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA, que compreende o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e o Sistema de Gestão da Responsabilidade Social (SGRS).

PROTOCOLO GERAL
Nº 1834 / 02 / 12 20 14
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, o SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA, que compreende o Sistema de Gestão da Qualidade – (SGQ) ISO 9001, o Sistema de Gestão Ambiental – (SGA) ISO 14001 e o Sistema de Gestão da Responsabilidade Social (SGRS) SA 8000.

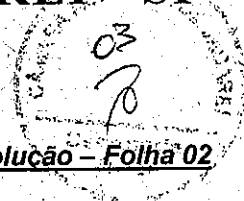
§1º Considera-se ferramenta preparatória para a implantação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) ISO 14001 a execução da coleta seletiva de lixo, que passa a ser legalmente instituída nesta Câmara Municipal nos termos da Portaria regulamentadora;

§2º Consideram-se ferramentas preparatórias para a implantação do Sistema de Gestão da Responsabilidade Social (SGRS) SA 8000 a reunião semanal "Comunicando", a Comissão de Gestão Colaborativa "Grupo Foco", a Comissão Interna de Prevenção ao Acidente de Trabalho – CIPA e o apoio institucional à Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Jacareí – ASCMJ, nos termos das respectivas Portarias regulamentadoras.

Art. 2º A regulamentação do Sistema de Gestão Integrada dar-se-á por Portaria da Presidência da Câmara, definindo os respectivos documentos pertinentes a cada um dos sistemas que o compõem, individualmente, compostos por manuais, procedimentos, instruções de trabalhos e registros de documentos, em estrita conformidade com as normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Folha 02

Art. 3.º Os documentos que comporão o Sistema de Gestão Integrada deverão ser aprovados por um Comitê, especialmente constituído para as finalidades previstas nos respectivos sistemas de gestão, cujas atribuições serão determinadas na Portaria regulamentadora.

Art. 4.º O Sistema de Gestão Integrada será gerenciado pelo Representante da Direção (RD), com atribuições de acordo com as atuações definidas em Portaria de nomeação.

§ 1.º A função de Representante da Direção (RD) nos sistemas de gestão será exercida pelo Secretário Diretor Administrativo que deverá se reportar diretamente ao Diretor Geral e o Presidente da Câmara.

§ 2.º O Representante da Direção (RD) no Sistema de Gestão Integrada terá autonomia para atuar em todos os procedimentos necessários a garantir a eficácia dos sistemas de gestão e atendimento dos requisitos das normas específicas.

§ 3.º O Representante da Direção atuará juntamente com os auditores internos da qualidade, podendo delegar-lhes atribuições pertinentes aos sistemas de gestão.

Art. 5.º O Representante da Direção e os auditores internos da qualidade terão livre acesso a todos os documentos relativos aos processos dos sistemas de gestão, com a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento das informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas, para o perfeito funcionamento e atendimento dos requisitos dos sistemas.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto neste artigo, por parte do servidor responsável, será considerado ato de insubordinação, entre outros previstos na legislação pertinente, estando sujeito às penalidades administrativas correspondentes.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



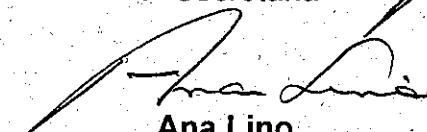
Projeto de Resolução - Folha 03

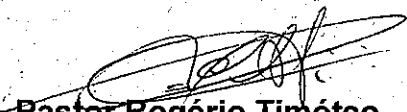
Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

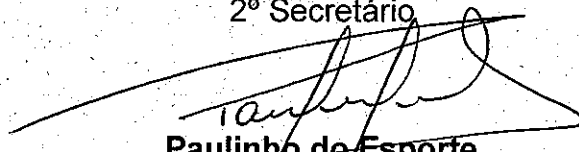
Câmara Municipal de Jacareí, 28 de novembro de 2014.

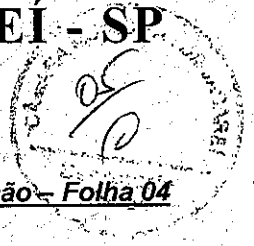
Edson A. A. Guedes Filho
Presidente

Rose Gaspar
1ª Secretária


Ana Lino
Vereadora - PMDB


Pastor Rogério Timóteo
2º Secretário


Paulinho do Esporte
Vereador - PMDB,



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Na busca de cumprir fielmente o princípio da legalidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal, surge a necessidade de se registrar em procedimentos todos os afazeres internos da Câmara Municipal.

Porém, a ação isolada do registro escrito destes afazeres administrativos na simples forma de procedimentos internos de cada departamento, não garantem por conseguinte, o fiel cumprimento do princípio da eficiência também previsto no mesmo Art. 37 da Carta Federal.

Ocorre que a inexistência da conexão de todos os procedimentos internos do Legislativo por meio de um Sistema Integrado de Gestão, resume os mesmos à um conjunto de ferramentas burocráticas ineficientes, gerando constantes retrabalhos, conflitos internos entre servidores e má aplicação do recurso público que acaba sendo gasto de forma muitas vezes desnecessária.

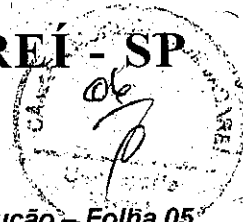
Buscando vencer este desafio, a presente proposição pretende implementar na esfera do Poder Legislativo Municipal, as ferramentas de gestão organizacional utilizadas pelas melhores e maiores empresas do mundo e também do Brasil, as normas regulamentadoras da ISO - *International Standards Organization* (Organização Internacional para Padronização).

A ISO é a organização com a mais vasta representatividade na emissão de normas internacionais de âmbito global, alcançando hoje 148 países. Foi criada oficialmente no dia 23 de fevereiro de 1947 com o objetivo de facilitar a coordenação internacional e a unificação de padrões técnicos, porém atualmente está ligada também à normalização de padrões de gestão, com alta repercussão econômica e social, tendo impacto não somente no setor de produção de bens tangíveis, mas também na área de serviços, contribuindo para a sociedade como um todo, principalmente nos aspectos de segurança e atendimento às exigências legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Folha 05

O Sistema de Gestão Integrada (SGI) pode ser definido como a combinação de processos, procedimentos e práticas utilizados em uma organização para implementar suas políticas de gestão e que podem ser mais eficientes na consecução dos objetivos delas oriundos, e neste caso o uso adequado e eficiente dos recursos públicos destinados ao Poder Legislativo.

NBR ISO 9001

O SGI visa a unir o atendimento às normas de forma simultânea para os pontos comuns e incluir os valores não contemplados em alguma norma, a fim de que sejam vistos como um só processo de garantia de qualidade.

O Sistema de Gestão da Qualidade é definido pela política de qualidade da instituição, incluindo sua missão, visão e valores, que representam os objetivos a que se propõe para atendimento da qualidade e eficiência dos seus serviços. O SGQ é composto pelo Manual da Qualidade, Procedimentos, Instruções de Trabalho e Registros da Qualidade.

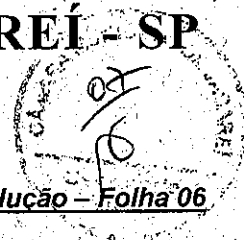
E, neste contexto, cumpre-nos o registro de que a Câmara Municipal de Jacareí recentemente já deu passo importante no sentido da real implementação do SGI, vindo a ter vários de seus Departamentos certificados de acordo com as normas NBR ISO 9001.

Manual da qualidade

O Manual da Qualidade contém todas as atividades que compõem o Sistema de Gestão da Qualidade, assim como os processos da instituição e a interação entre eles.

É o documento mais genérico e apresenta a política, os objetivos e uma descrição concisa das diretrizes básicas para o planejamento e administração das atividades realizadas pela organização.

É utilizado como fonte de referência permanente para a implementação e/ou manutenção do sistema da qualidade, para orientar a criação de novos documentos e facilitar a comunicação sobre a forma de gerenciamento da qualidade, tanto internamente como junto aos clientes, auditores, etc.



Procedimentos

São documentos que detalham as diretrizes contidas no manual, indicando como a Câmara executa suas atividades rotineiras, de maneira a cumprir as políticas básicas planejadas.

A elaboração dos procedimentos visa a padronizar os processos de trabalho, a descobrir falhas, duplicação de atividades, etc., estimula o trabalho em equipe e permite que dúvidas sejam eliminadas e novos procedimentos sejam criados.

Instruções de Trabalho

Trata-se de documentos de nível operacional, que detalham a execução das atividades rotineiras. São documentos restritos aos departamentos, funcionando como cartilhas para auxiliar a execução de uma atividade.

Registros da Qualidade

Demonstram o nível de qualidade atingido pela Câmara. São os documentos produzidos pela organização no exercício de suas atividades e que devem ser conservados em função do seu valor. Devem ser armazenados e mantidos de forma que sejam prontamente recuperáveis.

As justificativas relevantes para a organização buscar a melhoria por meio da documentação de seus processos são: a padronização na maneira de execução das atividades de seu dia-a-dia, mesmo com a mudança de colaboradores, e a utilização nos treinamentos de novos funcionários ou na reciclagem dos já experientes.

Os manuais da qualidade, de procedimentos e de instruções de trabalho permitem planejar como será o trabalho. Pode-se checar os resultados do planejamento dos processos pelos registros da qualidade e atuar corretivamente, por meio de propostas de novos métodos de trabalho, que serão colocadas em prática com as revisões atualizadas dos procedimentos ou mesmo do manual, quando necessário. Esse é o real objetivo de se documentar garantindo um sistema da qualidade nas organizações.



NBR ISO 14001

Impactos ambientais estão se tornando um tema cada vez mais importante no mundo, com pressão para minimizar esse impacto oriundo de uma série de fontes: autoridades governamentais locais e nacionais, reguladores, associações comerciais, clientes, colaboradores e acionistas. As pressões sociais também aumentam em função da crescente gama de partes interessadas, tais como consumidores, organizações ambientais e não governamentais de minorias (ONGs), universidades e vizinhos.

A ISO 14001 é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo. A norma é desenvolvida com objetivo de criar o equilíbrio entre a manutenção da rentabilidade e a redução do impacto ambiental, com o comprometimento de toda a organização. Com ela é possível que sejam atingidos ambos os objetivos.

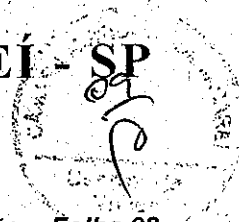
A ISO 14001 contém: requisitos gerais, política ambiental, planejamento da implementação e operação, verificação e ação corretiva e análise crítica pela Administração.

Isto significa que devem ser identificados os aspectos de seu negócio que impactam o meio ambiente e compreender a legislação ambiental relevante à sua situação. O passo seguinte é preparar objetivos para melhoria e um programa de gestão para atingi-los, com análises críticas regulares para melhoria contínua.

SA 8000

Na nossa língua portuguesa, Social Accountabilty 8000 significa Responsabilidade Social 8000.

Passível de autoria e certificação, é uma ferramenta normativa que estabelece padrões para as relações de trabalho. Elaborada em 1997 nos EUA pela atual ONG SAI (Social Accountability Internacional) por meio de grupos de trabalhos envolvendo diversos stakeholders, é a primeira certificação internacional de Responsabilidade Social.



Reconhecida internacionalmente como um sistema de implementação, manutenção e verificação das condições adequadas do trabalho, assim como do respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores, a norma é destinada principalmente a empresas que têm sua cadeia de produção em países em que há uma necessidade de assegurar condições de trabalho decentes.

Seu sistema de auditoria é similar à ISO 9000, mas seus requisitos são baseados nas diretrizes internacionais de direitos humanos, principalmente da ONU. Esses requisitos caminham dentro dos seguintes temas: trabalho das crianças, trabalho forçado, higiene e segurança, prática, discriminação, direito de reunião (sindicatos), tempo de trabalho, remuneração e sistema de gestão.

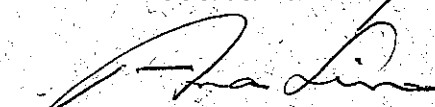
Pode-se implantar a SA 8000 por dois meios: o Certification SA 8000, em que a empresa passa por avaliação de auditor independente de uma organização credenciada e supervisionada por auditores da SAI; e pelo CIP (Corporate Involvement Program), aplicável a empresas que vendem mercadorias.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura, pelo que antecipamos agradecimentos.

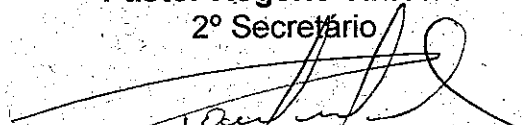
Câmara Municipal de Jacareí, 28 de novembro de 2014.

Edson A. A. Guedes Filho
Presidente

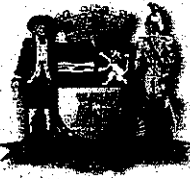
Rose Gaspar
1ª Secretária


Ana Lino
Vereadora - PMDB


Pastor Rogério Timóteo
2º Secretário

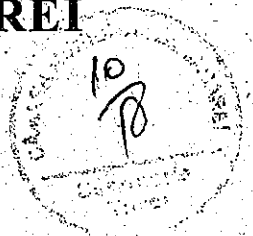

Paulinho do Esporte
Vereador - PMDB

Recb
05/12/14
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Resolução, de autoria dos Vereadores Edson A. A. Guedes Filho (Edinho Guedes), Pastor Rogério Timóteo, Ana Lino e Paulinho do Esporte

Processo nº 183 – de 02 de dezembro de 2014

“Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, do Sistema da Qualidade Integrada, que compreende o Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), o Sistema de Gestão de Ambiental (SGA) e o Sistema de Gestão de Responsabilidade Social (SGRS)”

PARECER Nº 401-WTBM-CJL-12/2014

RELATÓRIO

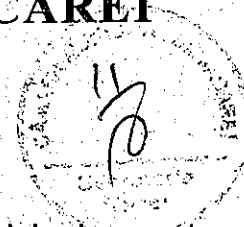
Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria dos nobres Vereadores Edson A. A. Guedes Filho (Edinho Guedes), Pastor Rogério Timóteo, Ana Lino e Paulinho do Esporte, com o fim de instituir o Sistema de Gestão Integrada.

Segundo consta na Justificativa que acompanha o texto do Projeto, a intenção é concatenar os diferentes sistemas de gestão (de qualidade, ambiental e de responsabilidade social) a fim de normatizar os procedimentos internos e dar efetivo cumprimento ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Devidamente justificado, o feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução é o meio jurídico adequado para tratar de matéria de interesse próprio da Câmara Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município:

Art. 45. Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

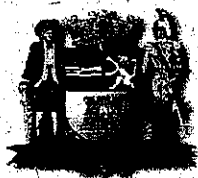
Os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.

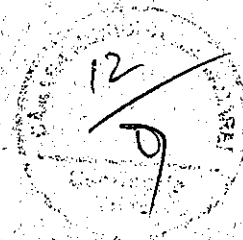
Também quanto à legalidade e constitucionalidade não vemos qualquer impedimento, vez que os parâmetros estabelecidos pelas normas hierarquicamente superiores foram todos atendidos.

Como todos os pressupostos foram atendidos, quanto à origem não existem óbices ao projeto ora em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



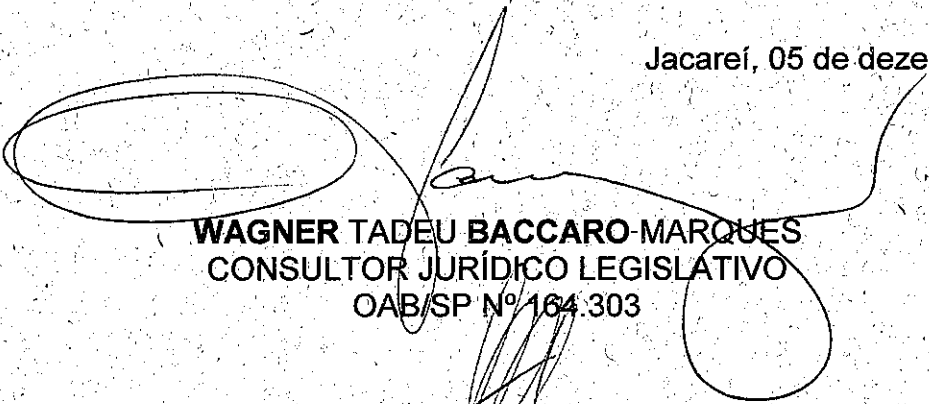
CONCLUSÃO

Considerando que não nos cumpre opinar sobre o mérito do projeto, informamos que o mesmo preencheu os requisitos constitucionais e legais, pelo que pode ser avaliado e votado pelos Nobre Vereadores.

Eventual aprovação se dará por **maioria simples** dos votos, em **turno único** de votação, após manifestação da **Comissão de Constituição e Justiça**.

Este é o parecer *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Jacareí, 05 de dezembro de 2014.


WAGNER TADEU BACCARO-MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112